

Estado as importâncias pagas pelo pessoal da armada como reembolso do valor dos géneros ou rações da caldeira que lhes são fornecidos para sua alimentação;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As importâncias recebidas do pessoal embarcado nos navios da armada como reembolso do valor das rações da caldeira ou dos géneros fornecidos aos seus ranchos não estão sujeitas ao preceituado nos artigos 2.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, e 5.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e continuam a ser utilizadas, exclusivamente, em despesas com rações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:822

Considerando que há marcada analogia entre a utilização das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para concessão de subsídios nos termos da alínea c) e § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944, e das dotações anualmente consignadas a melhoramentos rurais, cujos saldos foram mandados transitar para os anos imediatos pelo decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro último;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, à dotação anualmente inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para subsídio das obras de abastecimento de água das sedes de concelho, ao abrigo do disposto na alínea c) e § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 1 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado — Polícia de segurança pública» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» na importância de 100.000\$, a sair das verbas seguintes:

N.º 3) Pessoal contratado:

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . 60.000\$00

N.º 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar 40.000\$00
100.000\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 3 de Agosto de 1945. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.